



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM Nº 15/2026

Rolador, RS, 20 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar, o Projeto de Lei nº 14/2026, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR - CONSEP."**

A presente propositura busca autorização legislativa para fins transferência de recursos ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR - CONSEP destinados a ampliação de infraestrutura física para melhorar o atendimento operacional e administrativo.

O auxílio justifica-se reconhecendo a importante atuação da Brigada Militar no município visando proporcionar a melhoria nas condições de trabalho para o efetivo local. Solicitamos que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que o CONSEP tem a intenção de concluir as obras até a inauguração do parque de Rodeios, momento em que terá um efetivo maior no município necessitando de espaço para abrigar os mesmos.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE ROLADOR - CONSEP."**

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Fica o Município do Rolador, autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR - CONSEP**, CNPJ nº 10.272.828.0001/52, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para fins de ampliação do prédio Sede da Brigada Militar de Rolador.

Parágrafo único: A transferência dos recursos prevista neste artigo ocorrerá conforme o Plano de Trabalho e utilização dos recursos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária- 0203 – Setor de segurança do cidadão

0203.06.0181.0200.0005 - Apoio e manutenção do CONSEP

Função - 06

Sub-Função - 0181

Programa – 0200

Projeto/Atividade – 0005

25 – 4450 41 00 00 – Contribuições.....R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º O Termo de Fomento para a consecução de interesse público a ser celebrado com a entidade reger-se-á nos termos da presente Lei, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Será de responsabilidade do Município apenas a transferência de recursos financeiros ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ROLADOR - CONSEP**, sendo deste a responsabilidade pela execução da finalidade proposta no plano de trabalho apresentado por ocasião do pedido de transferência de valores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



Art. 5º Fica a entidade obrigada a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após da data prevista para conclusão da utilização dos recursos, prevista no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único: A liberação de recursos fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas de recursos eventualmente recebido anteriormente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 6º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)